

MANUAL PRÁTICO SOBRE A

reforma/ tributária no campo.

*Principais mudanças, pontos de atenção e
orientações para o produtor rural.*



SINDICATOS
RURAIS

Reforma Tributária: conhecimento para enfrentar um novo cenário



Tirso de Salles Meirelles

Presidente do Sistema
FAESP/SENAR-SP

O campo brasileiro está diante de uma profunda transformação na forma de calcular, registrar e recolher tributos. A Reforma Tributária não se limita à substituição de impostos: ela modifica procedimentos, relações comerciais e mecanismos de aproveitamento de créditos, com reflexos sobre contratos, documentos fiscais, custos e fluxo de caixa. Para o produtor rural, conhecer essas mudanças será indispensável para organizar sua atividade e atravessar o período de transição com maior segurança.

A implementação do IBS e da CBS ocorrerá de maneira gradual, mas seus efeitos já exigem preparação. Sistemas precisarão ser adaptados, documentos fiscais deverão observar novos requisitos e decisões sobre enquadramento, contratos e planejamento financeiro ganharão ainda mais relevância. Ao mesmo tempo, a legislação estabelece tratamentos diferenciados para diversos produtos, insumos e operações do agronegócio, que precisam ser corretamente compreendidos e aplicados.

Diante desse novo cenário, os Sindicatos Rurais assumem uma missão ainda mais relevante: aproximar o produtor das informações necessárias para compreender as mudanças e se preparar para elas. Sua presença nos municípios e seu conhecimento da realidade agropecuária permitem transformar alterações legislativas complexas em orientações úteis para o cotidiano de quem produz.

Este Manual Prático da Reforma Tributária foi elaborado pelo Departamento Jurídico da FAESP com esse propósito. Em linguagem objetiva e acessível, o material reúne os principais pontos da reforma que afetam produtores rurais, proprietários de imóveis rurais, cooperativas e demais integrantes da cadeia produtiva, incluindo o período de transição, os regimes diferenciados, o aproveitamento de créditos, o split payment, os documentos fiscais, os contratos rurais e o planejamento sucessório.

A reforma ainda está em processo de regulamentação, e muitas definições dependerão de normas complementares. Por isso, além de conhecer as regras já estabelecidas, será necessário acompanhar sua evolução e buscar orientação técnica sempre que as particularidades de cada atividade exigirem uma análise individualizada.

Nosso objetivo é contribuir para que o produtor rural não seja apenas destinatário das mudanças, mas esteja preparado para compreendê-las, antecipar seus impactos e tomar decisões compatíveis com a realidade de sua propriedade e de seu negócio.

Informação de qualidade gera conhecimento. Conhecimento permite antecipar mudanças. E uma preparação adequada fortalece o produtor rural, a rede sindical e o agro paulista.

Tirso de Salles Meirelles

Presidente do Sistema FAESP/SENAR-SP

PLANTE, CULTIVE E COLHA A PAZ

ÍNDICE

Sumário	2
1. INTRODUÇÃO	3
2. O QUE É A REFORMA TRIBUTÁRIA?	4
2.1. Regulamento e sistema operacional	4
2.2. Objetivos da Reforma Tributária	5
2.3. Características do IBS e da CBS	5
2.4. Imposto sobre produtos industrializados (IPI) e imposto seletivo (IS)	6
3. FASE DE TRANSIÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO DAS MUDANÇAS	7
4. PRINCIPAIS MUDANÇAS NO SETOR DO AGRONEGÓCIO	8
4.1. Todos os produtores rurais serão contribuintes do IBS e da CBS?	8
4.2. Cesta básica e Cashback	9
4.3. Quem vai ser beneficiado?	9
4.4. Produtor rural integrado	10
5. REGIMES E TRATAMENTO TRIBUTÁRIOS ESPECÍFICOS	11
5.1. Insumos Agropecuários	11
5.2. Diferimento	12
5.3. Máquinas e Equipamentos Agrícolas	13
5.4. Combustíveis e Biocombustíveis	14
6. TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA PESSOA FÍSICA	15
7. CRÉDITO PRESUMIDO	16
7.1. Ressarcimento de Créditos	16
8. OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS	17
8.1. Arrendamento	17
8.2. Aplicação do Redutor Social em Contratos de Parceria	18
9. SPLIT PAYMENT E SEUS REFLEXOS NO AGRONEGÓCIO	19
9.1. Split payment: implementação em etapas	20
10. REGIME ESPECÍFICO DAS COOPERATIVAS NO IBS E CBS	21
11. EXPORTAÇÕES NO AGRONEGÓCIO	22
12. DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO – IBS/CBS	23
13. CNPJ NA REFORMA TRIBUTÁRIA: FORMATO ALFANUMÉRICO E IDENTIFICAÇÃO ÚNICA	24
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
15. DESAFIOS OPERACIONAIS E CUIDADOS NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO	26
16. SUCESSÃO FAMILIAR E ITCMD	27
17. A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS SINDICATOS RURAIS E A FAESP	28

1. INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 representa uma das mais significativas alterações no sistema tributário brasileiro das últimas décadas. Com a publicação da Lei Complementar nº 214/2025 e de normas complementares, foram estabelecidas novas regras para a tributação do consumo, com reflexos diretos sobre diversos setores da economia, incluindo o agronegócio.

Considerando a importância do setor agropecuário para o desenvolvimento econômico do país, este guia prático tem como objetivo apresentar, de forma acessível, os principais aspectos da reforma tributária que impactam produtores rurais, proprietários de imóveis rurais, cooperativas e demais agentes da cadeia produtiva.

Ao longo deste material serão abordados temas como o tratamento tributário do produtor rural, os novos tributos IBS e CBS, regimes diferenciados aplicáveis ao setor, regras relacionadas ao arrendamento rural, sucessão familiar e outras disposições relevantes previstas na legislação vigente. O objetivo é fornecer informações iniciais que auxiliem na compreensão das mudanças, sem substituir a análise individualizada de cada caso concreto.

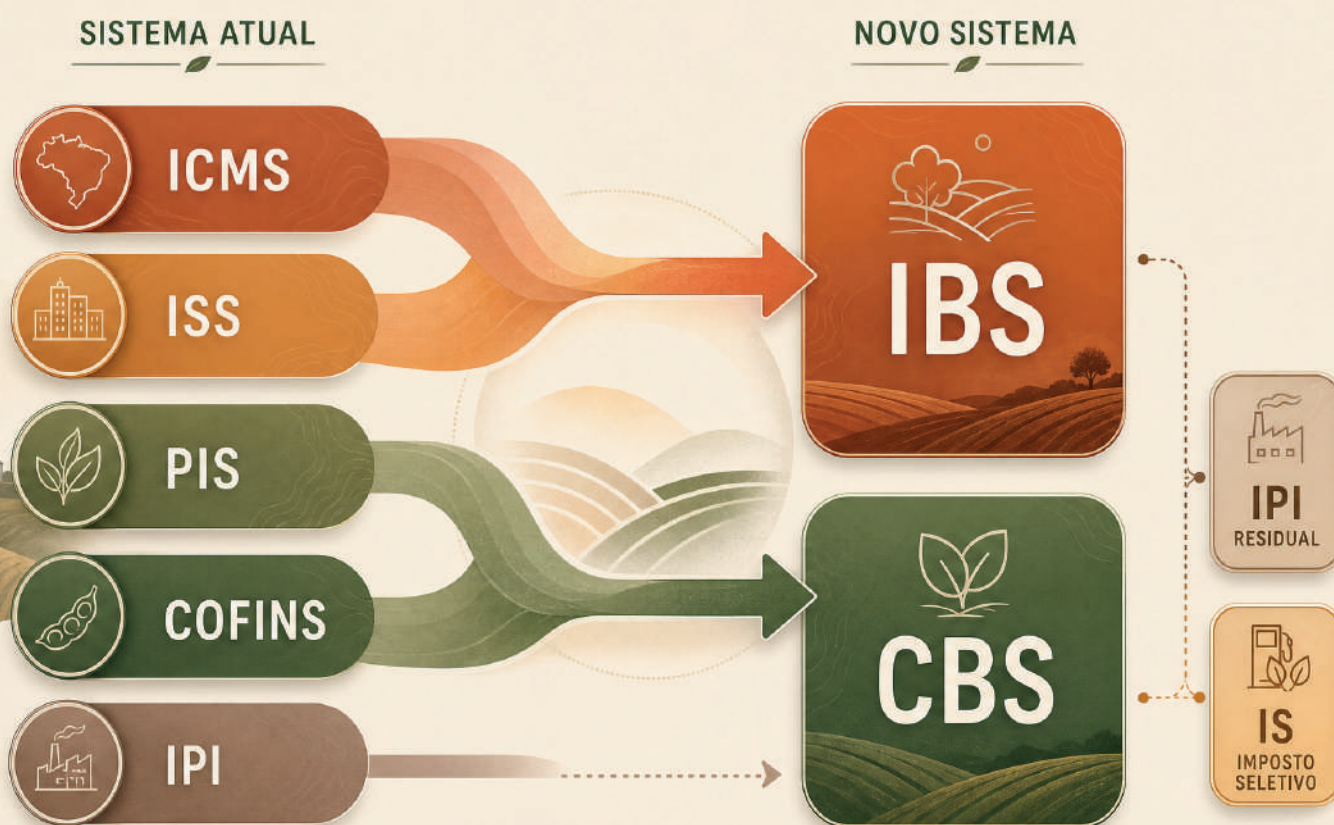


2. O QUE É A REFORMA TRIBUTÁRIA?

Para o produtor rural, a Reforma Tributária representa a mais significativa alteração das regras de tributação das últimas décadas, impactando a emissão de documentos fiscais, a apropriação de créditos e a organização das cadeias produtivas.

Ela promove a substituição de cinco tributos atuais: o ICMS (estadual) e o ISS (municipal) serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS); o PIS e a Cofins (federais) serão substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O IPI será mantido apenas de forma residual, para preservar a competitividade da Zona Franca de Manaus, e foi criado o Imposto Seletivo (IS), incidente sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

► Os atuais tributos serão substituídos por um modelo de IVA Dual, formado por dois tributos que incidem sobre a mesma base e seguem regras harmonizadas: o IBS, de competência estadual e municipal, e a CBS, de competência federal.



2.1. Regulamento e sistema operacional

- Emenda Constitucional nº 132/23
- LC nº 214/2025
- LC nº 227/26
- Regulamentos CBS/IBS – Decreto nº 12.955 e Resolução CGIBS nº 6
- Atos Conjuntos IBS/CBS

2.2. Objetivos da Reforma Tributária

O objetivo da Reforma Tributária é simplificar e uniformizar os tributos, reduzindo a guerra fiscal entre Estados e Municípios por meio de um sistema mais transparente e com ampla não cumulatividade. Com a adoção da tributação no destino, as decisões econômicas passam a ser orientadas pelo princípio da neutralidade, e não mais pelos benefícios fiscais concedidos por cada ente federativo. Com isso, busca-se reduzir as múltiplas regras existentes no sistema atual, como legislações e formas de apuração diferentes entre União, estados e municípios.

Além das alterações relacionadas à tributação sobre o consumo, a Reforma Tributária também promove mudanças em outros campos, como a previsão de progressividade do ITCMD, que poderá gerar impactos patrimoniais relevantes para o produtor rural e para o planejamento sucessório familiar. O tema é abordado de forma sucinta no capítulo de Sucessão Familiar e ITCMD, considerando que diversos aspectos ainda dependem de regulamentação e de definições complementares.

⚠ Atenção: Apesar dos objetivos de simplificação e neutralidade econômica, a implementação da reforma exigirá acompanhamento permanente do setor rural para evitar aumento de custos operacionais e assegurar a manutenção da competitividade do agronegócio brasileiro.

2.3. Características do IBS e da CBS



► Base ampla



► Tributação no destino



► Possuirão regulamentações próprias, mas com regras semelhantes e funcionamento harmonizado



► Em regra, o sistema assegura amplo aproveitamento de créditos de IBS e CBS vinculados à atividade econômica, observadas as hipóteses de vedação previstas na legislação.

2.4. Imposto sobre produtos industrializados (IPI) e imposto seletivo (IS)

Atualmente, o IPI incide sobre produtos industrializados, conforme as hipóteses previstas na legislação tributária. O imposto possui importante função regulatória, sendo orientado pelos princípios da seletividade e da não cumulatividade. Com a Reforma Tributária o IPI será mantido de forma residual principalmente para preservar a competitividade da Zona Franca de Manaus.

Foi criado o Imposto Seletivo (IS), destinado à tributação de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A definição das alíquotas do imposto dependerá de legislação específica, conforme previsto no art. 419 da Lei Complementar nº 214/2025.



Será mantido apenas para produtos industrializados com fabricação incentivada na Zona Franca de Manaus.



O tributo incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**.

3. FASE DE TRANSIÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO DAS MUDANÇAS

A transição será gradual, estendendo-se de 2026 a 2033, a fim de permitir a adaptação de todos os setores. O período de preparação para a implantação da Reforma Tributária ocorreu entre 2023 e 2025, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, bem como a publicação da Lei Complementar nº 214/2025. Em 2026, iniciou-se a fase de testes, conforme demonstrado a seguir:



⚠ Marcos operacionais da transição

Além da transição das alíquotas, a reforma traz marcos operacionais que exigem preparação dos produtores:

- 2026 – Início da fase de testes do IBS e da CBS e obrigatoriedade dos novos campos de IBS/CBS na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- adequação gradual dos sistemas de emissão de documentos fiscais, com substituição progressiva de modelos antigos;
- 2029 a 2032 – implantação gradual do IBS, com redução proporcional do ICMS e do ISS até a extinção em 2033.

4. PRINCIPAIS MUDANÇAS NO SETOR DO AGRONEGÓCIO

Pequenos produtores rurais e agricultores familiares

A Reforma Tributária introduz novas regras para a tributação das atividades rurais, incluindo alterações relacionadas à redução ou desoneração da carga tributária aplicável a determinados bens e operações do setor agropecuário. A transição será gradual até 2033, permitindo que produtores, cooperativas e demais agentes da cadeia produtiva se adaptem ao novo sistema tributário. O apoio dos Sindicatos Rurais e da FAESP será essencial para orientar o setor durante o período de implementação das novas regras.

4.1. Todos os produtores rurais serão contribuintes do IBS e da CBS?

Até R\$ 3,6 mi/ano	Acima de R\$ 3,6 mi/ano
	
✓ Não contribuinte de IBS e CBS	✓ Contribuinte obrigatório de IBS e CBS
✓ Poderá optar voluntariamente pelo regime regular	✓ Apura débitos e créditos mensalmente
✓ Poderá gerar crédito presumido para o adquirente	✓ Exige controle fiscal e contábil
	✓ Poderá aproveitar créditos

- ▶ Ultrapassado o limite de receita anual, o produtor rural passará à condição de contribuinte do IBS e da CBS a partir do segundo mês subsequente ao excesso.
- ▶ Se o excesso não superar 20% do limite estabelecido, os efeitos ocorrerão apenas no ano-calendário seguinte.

⚠ Atenção! A renúncia à opção pela inscrição poderá ser realizada pelo produtor rural ou produtor rural integrado, conforme condições e procedimentos previstos em regulamento, nos termos do art. 166 da LC nº 214/2025.

4.2. Cesta básica e Cashback

A Reforma Tributária do consumo introduziu um novo tratamento tributário para os alimentos, com o objetivo de reduzir a carga fiscal incidente sobre produtos considerados essenciais. Nesse contexto, a Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu a composição da Cesta Básica Nacional, prevendo a aplicação de alíquota zero do IBS e da CBS para os produtos relacionados no Anexo I.

Já os alimentos destinados ao consumo humano previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 214/2025 serão beneficiados com redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS. Por sua vez, os produtos hortícolas, frutas e ovos relacionados no Anexo XV terão redução de 100% das alíquotas do IBS e da CBS.

4.3. Quem vai ser beneficiado?



⚠ Atenção! O cashback da CBS começará a ser operacionalizado em 1º de janeiro de 2027, conforme o art. 508 do Regulamento da CBS, enquanto o cashback do IBS terá início em janeiro de 2029, nos termos do art. 505 do Regulamento do IBS.

A LC 214/2025 permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ampliem os percentuais de cashback da CBS e do IBS por meio de lei específica. Esses percentuais poderão variar conforme critérios sociais e econômicos, como a renda familiar dos beneficiários.

4.4. Produtor rural integrado

Na produção integrada, comum na avicultura, na suinocultura e em outras cadeias agroindustriais, o produtor rural (integrado) desenvolve a atividade em conjunto com uma empresa integradora, que normalmente fornece insumos, animais, assistência técnica e adquire a produção resultante.

Para fins de IBS e CBS, é importante identificar a natureza da relação com a integradora e o enquadramento do produtor (contribuinte ou não contribuinte), pois disso dependem o tratamento das operações, o aproveitamento de créditos e a eventual aplicação de diferimento ou de crédito presumido nas aquisições realizadas pela integradora.

Recomenda-se atenção à formalização dos contratos de integração e à correta emissão dos documentos fiscais, de modo a assegurar o adequado tratamento tributário ao longo da cadeia.



5. REGIMES E TRATAMENTO TRIBUTÁRIOS ESPECÍFICOS

5.1. Insumos Agropecuários

Com o objetivo de reduzir os custos de produção e preservar a competitividade do setor agropecuário, a Lei Complementar nº 214/2025 prevê a aplicação de redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre determinados insumos agropecuários e aquícolas. O benefício alcança produtos expressamente relacionados na legislação, observadas as respectivas classificações fiscais previstas nos anexos da Lei Complementar.



REDUÇÃO DE 60% ALÍQUOTAS

Para produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, bem como para insumos agropecuários e aquícolas listados no Anexo IX da lei (arts. 137 e 138);

Para os produtos relacionados no Anexo IX da Lei Complementar nº 214/2025, a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS somente será aplicada aos produtos que, quando houver exigência, estejam registrados como insumos agropecuários ou aquícolas perante o órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

5.2. Diferimento

O que é diferimento?

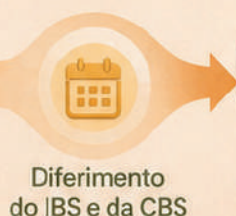
O pagamento do IBS e da CBS fica para a etapa posterior da cadeia, em vez de ser recolhido no momento da compra/importação do insumo.



O pagamento do tributo é adiado, não eliminado.



Fornecedor de insumos



Diferimento do IBS e da CBS



Produtor rural



Recolhimento em momento posterior, conforme previsto na legislação.

Diferimento do recolhimento do IBS e da CBS

Nas operações com insumos agropecuários realizadas entre contribuintes do regime regular e produtores rurais não contribuintes, o recolhimento do IBS e da CBS pode ser diferido, nos termos da LC nº 214/2025 e da regulamentação complementar aplicável (art. 138, § 2º).

O diferimento previsto no art. 214 do regulamento da CBS aplica-se aos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da Lei Complementar nº 214/2025, conforme as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH) e da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS).

Declaração formal do produtor rural não contribuinte

Para utilizar o diferimento do IBS e da CBS na aquisição de determinados insumos agropecuários e aquícolas, o produtor rural não contribuinte deverá declarar que esses produtos serão empregados na produção de bens destinados a adquirentes com direito ao crédito presumido previsto na legislação. A aplicação desse benefício dependerá da apresentação dessa declaração, cuja forma e procedimentos ainda serão definidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS). Caso os insumos sejam utilizados para finalidade diversa da declarada, o produtor rural será responsável pelo recolhimento dos tributos diferidos, acrescidos dos encargos legais cabíveis (Art. 214, §3º - Regulamento CBS).

5.3. Máquinas e Equipamentos Agrícolas

A Reforma Tributária prevê tratamentos tributários diferenciados para determinadas operações do setor agropecuário. Entre as medidas previstas, destacam-se benefícios aplicáveis ao fornecimento de bens essenciais para a atividade rural.

Art. 110 LC 214

Art. 197 DC. 12.955

A legislação reduz a zero as alíquotas de IBS e CBS no fornecimento e na importação de tratores, máquinas e implementos agrícolas destinados a produtores rurais **não contribuintes** de IBS e CBS de que trata o art. 164.



As medidas previstas na legislação também podem beneficiar os produtores rurais não contribuintes, contribuindo para a redução dos custos relacionados à aquisição de bens essenciais utilizados na atividade agropecuária.

5.4. Combustíveis e Biocombustíveis

A Reforma Tributária estabeleceu um regime específico de tributação para os combustíveis, com incidência do IBS e da CBS uma única vez ao longo da cadeia de comercialização. Entre os produtos abrangidos estão biocombustíveis como o etanol anidro combustível (EAC), etanol hidratado combustível (EHC), biodiesel (B100) e biometano (art. 172 da Lei Complementar nº 214/2025).

A tributação dos biocombustíveis observará tratamento diferenciado em relação aos combustíveis fósseis, assegurando alíquotas inferiores como forma de preservar sua competitividade e incentivar a redução dos impactos ambientais. As alíquotas do IBS e da CBS aplicáveis aos biocombustíveis deverão observar critérios como equivalência energética, preços de mercado e potencial de redução de emissões (art. 175 da Lei Complementar nº 214/2025).

Os produtores nacionais de biocombustíveis estarão sujeitos ao regime específico do IBS e da CBS, juntamente com outros agentes da cadeia, como refinarias, importadores e formuladores de combustíveis (art. 176 da Lei Complementar nº 214/2025).



6. TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA PESSOA FÍSICA

A Lei Complementar nº 214/2025 prevê a possibilidade de aproveitamento de crédito presumido de IBS e CBS nas contratações de serviços de transporte de carga realizadas com transportadores autônomos pessoa física não contribuintes desses tributos ou enquadrados como MEI. O objetivo da medida é evitar distorções na cadeia de créditos quando o serviço é prestado por profissionais que não geram créditos tributários regulares para o contratante (art. 169 da LC nº 214/2025).

Embora a regra não seja exclusiva do setor agropecuário, ela possui especial relevância para a cadeia produtiva rural, em razão da frequente utilização de serviços de transporte de cargas nas operações envolvendo insumos, produtos agropecuários e demais mercadorias. Contudo, a apropriação desses créditos está condicionada ao atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na legislação.



7. CRÉDITO PRESUMIDO

Nas aquisições feitas de produtor rural não contribuinte, poderá haver apropriação de crédito presumido de IBS e CBS, conforme regras da legislação e regulamentação específica.

O crédito presumido tem por finalidade evitar a cumulatividade ao longo da cadeia, nas situações em que a aquisição é feita de produtor rural não contribuinte do IBS e da CBS. O beneficiário do crédito é o adquirente da produção (o comprador), que poderá utilizá-lo para abater o imposto devido em suas operações, preservando a competitividade da cadeia agropecuária.

Os percentuais do crédito presumido dependem de ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, conforme LC nº 214 e Dc. nº 12955/26.



7.1. Ressarcimento de Créditos

Uma das mudanças mais relevantes trazidas pela Reforma Tributária é a possibilidade de ressarcimento dos saldos credores de IBS e CBS, observadas as condições e procedimentos previstos na Lei Complementar nº 214/2025 e em sua regulamentação.

Diferentemente do sistema atual, em que créditos acumulados muitas vezes se transformam em custo para o contribuinte, o novo modelo busca assegurar mecanismos mais eficientes de recuperação desses valores, especialmente em operações beneficiadas por redução de alíquota, alíquota zero ou desoneração, como ocorre em diversas atividades do agronegócio e nas exportações.

Para os produtores rurais contribuintes do IBS e da CBS, essa sistemática poderá representar maior eficiência financeira e redução do acúmulo de créditos sem utilização econômica, contribuindo para a competitividade da atividade agropecuária.

8. OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS



8.1. Arrendamento

O art. 251 da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que as operações com bens imóveis realizadas por contribuintes sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS devem observar o regime específico previsto para o setor imobiliário. Além disso, determina que pessoas físicas também serão consideradas contribuintes desses tributos em determinadas hipóteses envolvendo locação, cessão onerosa ou arrendamento de imóveis, desde que atendidos os requisitos definidos na própria legislação.

Os impactos não se limitam aos proprietários das terras. Dependendo das características da operação e da incidência dos novos tributos, é possível que os custos do arrendamento sejam incorporados ao valor dos contratos, resultando em um aumento das despesas suportadas pelos produtores rurais que utilizam áreas arrendadas em suas atividades.

OPERAÇÃO	INCIDE IBS/CBS?	REGRA
Locação, cessão onerosa e ARRENDAMENTO de bens imóveis	Sim, quando atendidos os requisitos legais	Receita total superior a R\$ 240.000,00 no ano-calendário anterior e operações que tenham por objeto mais de 3 imóveis distintos.

O enquadramento também poderá ocorrer no próprio ano-calendário quando a receita com locação, cessão onerosa ou arrendamento de imóvel superar em 20% o limite previsto em lei (R\$ 288.000,00), conforme art. 251, § 2º, II, da LC nº 214/2025.

A LC nº 214/2025 prevê regras específicas para operações de alienação, cessão onerosa de direitos e arrendamento. Por esse motivo, é importante observar as particularidades aplicáveis a cada operação. Além disso, a legislação determina que o regulamento definirá o conceito de “bens imóveis distintos”, critério que poderá influenciar a incidência do IBS e da CBS nessas operações.

Atenção! Vale destacar que a LC nº 214/2025 não trata expressamente da parceria rural. Dessa forma, o enquadramento e o tratamento tributário aplicáveis a essa modalidade ainda podem demandar esclarecimentos e regulamentações complementares, gerando incertezas quanto à aplicação prática das novas regras.

Redutor de Ajuste

A LC nº 214/2025 criou o chamado redutor de ajuste, que será vinculado aos imóveis pertencentes a contribuintes sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS. Esse mecanismo tem como objetivo diminuir a base de cálculo dos tributos nas futuras operações de venda do imóvel, reduzindo, consequentemente, o valor do IBS e da CBS a serem recolhidos. As regras para cálculo e utilização desse redutor serão definidas em regulamento.

Redutor Social

Além do redutor de ajuste, a legislação prevê um redutor social para a venda de imóvel residencial novo e de lote residencial. Nesses casos, poderá ser deduzido da base de cálculo do IBS e da CBS o valor de R\$ 100.000,00 por imóvel residencial novo e de R\$ 30.000,00 por lote residencial, limitado ao valor da própria base de cálculo após a aplicação do redutor de ajuste. A medida busca reduzir a carga tributária incidente sobre essas operações e contribuir para o acesso à moradia.

8.2. Aplicação do Redutor Social em Contratos de Parceria

A LC nº 214/2025 prevê que, nas atividades de loteamento realizadas por meio de contrato de parceria, tanto o redutor de ajuste quanto o redutor social serão aplicados proporcionalmente à participação de cada parceiro na operação, observados os percentuais definidos no respectivo contrato.

Embora a legislação trate expressamente da parceria no contexto das atividades de loteamento, não há previsão específica sobre a aplicação dessas regras aos contratos de parceria rural. Dessa forma, os produtores e proprietários rurais devem continuar observando as normas atualmente vigentes para essa modalidade contratual, acompanhando eventuais alterações legislativas e regulamentações que venham a disciplinar o tema no âmbito da reforma tributária.

⚠ Atenção! A LC nº 214/2025 prevê redução das alíquotas do IBS e da CBS nas operações com bens imóveis. Em regra, a redução será de 50%, enquanto nas operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de imóveis a redução será de 70%.



9. SPLIT PAYMENT E SEUS REFLEXOS NO AGRONEGÓCIO

O split payment (pagamento dividido) é uma das novidades mais impactantes da Reforma no fluxo de caixa das empresas. Ele consiste na retenção automática do IBS e da CBS no momento do pagamento da operação, pelo sistema bancário ou de meios de pagamento, sem que o contribuinte precise recolher posteriormente.



Na prática, isso muda profundamente o fluxo financeiro do agro, que historicamente trabalha com ciclo longo, sazonalidade e necessidade de capital de giro elevado. O produtor rural contribuinte de IBS e CBS terá menos dinheiro circulando em seu caixa.

9.1. Split payment: implementação em etapas

O split payment será implementado de forma gradual, em no mínimo duas etapas, conforme os critérios estabelecidos em ato conjunto da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Comitê Gestor do IBS (CGIBS).



⚠️ Possíveis Impactos para o Produtor Rural ⚠️

O IBS e a CBS poderão ser separados automaticamente no momento do pagamento da venda, antes que o valor integral chegue ao fornecedor

O sistema funcionará principalmente em pagamentos eletrônicos, como cartão, PIX e outros meios digitais regulamentados

A nota fiscal/documento fiscal deverá estar corretamente vinculada ao pagamento, pois essa informação será usada para calcular o valor a ser segregado

Nas vendas parceladas, o recolhimento ocorrerá proporcionalmente em cada parcela recebida

A implementação será gradual e poderá começar por determinados meios de pagamento e setores

Na prática, o fluxo de caixa pode ser afetado, já que o produtor receberá o valor líquido da transação. Por isso, o planejamento financeiro da propriedade ganha ainda mais importância nesse novo cenário.

10. REGIME ESPECÍFICO DAS COOPERATIVAS NO IBS E CBS



A LC nº 214/2025 prevê tratamento tributário diferenciado para cooperativas, incluindo hipóteses de alíquota zero, transferência de créditos, crédito presumido, regras específicas para insumos agropecuários e operações financeiras, além da necessidade de opção prévia pelo regime específico quando exigida pela legislação.

O regime distingue os atos cooperativos, praticados entre a cooperativa e seus associados, ou entre cooperativas, na realização dos objetivos sociais, dos atos não cooperativos, praticados com terceiros não associados. Essa distinção é essencial para definir a incidência do IBS e da CBS e o aproveitamento de créditos.

Quando exigida pela legislação, a cooperativa deverá fazer opção prévia pelo regime específico. Nesse regime, é possível, entre outras hipóteses, a aplicação de alíquota zero em determinadas operações, a transferência de créditos aos associados e a apropriação de crédito presumido nas aquisições de produtores rurais não contribuintes, observadas as regras específicas para insumos agropecuários e operações financeiras previstas na LC nº 214/2025.

Recomenda-se que as cooperativas agropecuárias avaliem desde já os impactos do novo regime e mantenham a segregação clara entre atos cooperativos e não cooperativos, pois dessa distinção dependerá grande parte das vantagens tributárias do setor.

11. EXPORTAÇÕES NO AGRONEGÓCIO



As exportações sempre receberam tratamento diferenciado na legislação brasileira, com o objetivo de preservar a competitividade dos produtos nacionais no mercado internacional. A Reforma Tributária manteve essa diretriz, assegurando a desoneração das operações de exportação.

Na prática, a desoneração significa que as exportações não sofrem incidência de IBS e CBS. Diferentemente de outras operações isentas, o exportador mantém o direito de aproveitar e, quando for o caso, recuperar os créditos de IBS e CBS relativos às aquisições vinculadas à produção exportada.

Esse mecanismo evita que os tributos integrem o preço dos produtos exportados, alinhando o Brasil às práticas internacionais e preservando a competitividade do agronegócio nacional. Para o produtor rural exportador, isso reforça a importância da correta emissão e escrituração dos documentos fiscais, condição indispensável para assegurar a manutenção e a recuperação dos créditos.

12. DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO – IBS/CBS

Com a Reforma Tributária, o documento fiscal passa por uma modernização importante. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) segue sendo o principal instrumento de registro das operações, mas o novo sistema exige maior atenção ao preenchimento.

Para o produtor rural contribuinte, emitir corretamente o documento fiscal é essencial para garantir o aproveitamento de créditos tributários e a manutenção de benefícios como a suspensão e a desoneração nas exportações.



Na prática, o produtor rural precisará observar principalmente:

- destaque do IBS e da CBS nas notas fiscais eletrônicas;
- preenchimento de novos campos fiscais e códigos tributários;
- atualização dos sistemas de emissão de NF-e e da Nota Fiscal Fácil (NFF);
- maior controle documental para aproveitamento de créditos tributários;
- identificação se o produtor será contribuinte ou não do IBS e da CBS, conforme o faturamento anual.

⚠ Nota! A obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais pelas pessoas físicas abrangidas pela regulamentação, inclusive pelo produtor rural pessoa física, foi prorrogada para 1º de janeiro de 2027, conforme o Decreto nº 13.075/2026, no âmbito da CBS, e a Resolução CGIBS nº 13/2026, no âmbito do IBS.

13. CNPJ NA REFORMA TRIBUTÁRIA: FORMATO ALFANUMÉRICO E IDENTIFICAÇÃO ÚNICA



A Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, alterou a IN RFB nº 2.119/2022 para estabelecer o novo formato alfanumérico do CNPJ, com previsão de implementação a partir de julho de 2026. A medida é motivada pelo esgotamento da capacidade numérica do cadastro, que não comporta o crescimento contínuo no número de inscrições.

O CNPJ alfanumérico mantém as mesmas 14 posições, mas amplia o universo de combinações possíveis ao admitir letras maiúsculas (A a Z) além de dígitos numéricos (0 a 9) nas primeiras 12 posições. As duas últimas posições (dígitos verificadores) permanecem numéricas.

CNPJ Numérico (atual)	CNPJ Alfanumérico (a partir de jul/2026)
Mantém registros existentes	Destinado a novas inscrições
14 posições numéricas	14 posições alfanuméricas
Raiz: posições 1 a 8 (números)	Raiz: posições 1 a 8 (letras e números)
Ordem: posições 9 a 12 (números)	Ordem: posições 9 a 12 (letras e números)
DV: posições 13 e 14 (números)	DV: posições 13 e 14 (números — inalterado)
Cálculo DV: Módulo 11	Cálculo DV: Módulo 11 (mesma lógica)

CNPJ Alfanumérico e inscrição no CNPJ para fins da Reforma Tributária: entenda a diferença

A mudança exigirá adaptação de sistemas de:

- emissão de notas fiscais;
- cadastros;
- contabilidade;
- bancos e softwares utilizados no agronegócio.

É importante diferenciar o CNPJ alfanumérico da inscrição no CNPJ para fins da Reforma Tributária. O CNPJ alfanumérico refere-se exclusivamente à alteração do formato da inscrição, que passará a admitir letras e números em sua composição a partir de 31 de julho de 2026.

Já a inscrição no CNPJ para fins da Reforma Tributária está relacionada à identificação fiscal de determinadas pessoas físicas que sejam contribuintes da CBS e do IBS, possibilitando a emissão de documentos fiscais e o cumprimento das obrigações vinculadas ao novo sistema tributário.

Essa inscrição possui finalidade exclusivamente cadastral e fiscal e não transforma automaticamente a pessoa física em empresa, nem altera sua natureza jurídica. Trata-se de um cadastro destinado ao controle e à administração dos novos tributos sobre o consumo.

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS prorrogaram para 1º de janeiro de 2027 a obrigatoriedade dessa inscrição para determinadas pessoas físicas. Até essa data, poderão ser utilizados os mecanismos atuais de identificação fiscal aplicáveis.

Também está em desenvolvimento um sistema simplificado de inscrição no CNPJ, inspirado no modelo adotado pelo Microempreendedor Individual (MEI), com o objetivo de facilitar o cadastro e a emissão de documentos fiscais eletrônicos.

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB) e Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS). Prorrogação da obrigatoriedade de inscrição no CNPJ por pessoas físicas para emissão de documentos fiscais no âmbito da Reforma Tributária sobre o consumo. Disponível em: <https://www.cgibs.gov.br/rfb-e-cgibs-prorrogam-obrigatoriedade-de-inscricao-no-cnpj-por-pessoas-fisicas-para-emissao-de-documentos-fiscais>. Acesso em: 08 jul. 2026.

⚠ Atenção! No Estado de São Paulo, a inscrição no CNPJ já integra as obrigações cadastrais dos produtores rurais pessoas físicas, sendo utilizada para fins fiscais e para a emissão de documentos fiscais.



14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do IBS e da CBS exigirá atenção dos contribuintes durante o período de transição. Apesar de gradual, a mudança demandará acompanhamento das atualizações normativas, adaptação de sistemas e gestão simultânea das regras atuais e das novas obrigações tributárias até a conclusão da reforma.

Nesse contexto, o planejamento será fundamental para que os contribuintes possam identificar os impactos da nova sistemática sobre suas atividades e avaliar, de forma antecipada, as medidas necessárias para a adequação de seus processos. A transição também exigirá atenção aos efeitos financeiros e operacionais decorrentes das novas regras, considerando as particularidades de cada atividade e operação.

Mais do que uma alteração na forma de tributação, a Reforma Tributária representa uma mudança relevante na dinâmica de cumprimento das obrigações tributárias. A preparação gradual permitirá aos contribuintes reduzir riscos, ajustar seus procedimentos e tomar decisões de forma mais segura ao longo do período de transição.

15. DESAFIOS OPERACIONAIS E CUIDADOS NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Controle de créditos fiscais	Não cumulatividade plena exige mapeamento de créditos sobre insumos, frete, energia e serviços.
Tratamento do pequeno produtor	O produtor rural deverá avaliar, conforme as características de sua atividade, se é mais vantajoso permanecer como não contribuinte ou optar pelo regime regular do IBS e da CBS.
Documentação fiscal estratégica	Emissão correta de NF e parametrização dos sistemas impactam diretamente a apuração de créditos.
Simulação do período de transição	Implantação gradual exige projeções ano a ano, não apenas para o exercício corrente.
Crédito presumido nas compras rurais	Aquisições de produtores não contribuintes geram crédito presumido de IBS e CBS a ser analisado.
Revisão de contratos rurais	Parcerias, arrendamentos e integração mal estruturados elevam risco fiscal e perda de créditos.
Segregação das atividades	Concentrar produção, comercialização e agroindústria em uma só estrutura pode reduzir eficiência tributária.
Papel das cooperativas	Vantagens tributárias dependem de distinção clara entre atos cooperativos e não cooperativos.

16. SUCESSÃO FAMILIAR E ITCMD

A Lei Complementar nº 227/2026 trouxe mudanças relevantes para a tributação das heranças e doações. Entre as principais alterações está a obrigatoriedade da adoção de alíquotas progressivas do ITCMD pelos Estados, de modo que a tributação poderá variar conforme o valor dos bens ou direitos transmitidos.

Outra mudança importante refere-se à avaliação dos bens para fins de cálculo do imposto. Com a nova legislação, ganha maior relevância a utilização de critérios que reflitam o valor de mercado dos bens transmitidos, incluindo imóveis rurais e participações societárias.

Para produtores rurais e suas famílias, essa alteração reforça a importância do planejamento sucessório, especialmente quando houver patrimônio de elevado valor, como imóveis rurais, participações societárias e outros ativos que possam ser transmitidos aos herdeiros.



17. A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS SINDICATOS RURAIS E A FAESP

A Reforma Tributária está em fase de regulamentação, e muitas definições ainda dependem de leis complementares, decretos e atos normativos da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS. Nesse cenário, o produtor rural não deve aguardar passivamente: o acompanhamento ativo junto ao sindicato rural de seu município e à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP) é fundamental.

Os sindicatos rurais filiados à FAESP integram o sistema CNA/SENAR e têm papel ativo na interlocução com o legislativo e com os órgãos reguladores, levando demandas específicas do setor ao processo de regulamentação. Além disso, promovem cursos, materiais informativos e eventos de orientação tributária diretamente voltados ao produtor rural.

A FAESP mantém estrutura técnica para análise das normas em vigor e representa os interesses do agronegócio paulista junto ao governo estadual e federal. Acompanhar os comunicados e acionar o sindicato rural diante de dúvidas concretas são atitudes que podem fazer diferença no momento de tomar decisões de planejamento tributário.



 <https://faespsenar.com.br/>

 @FAESPSENAR-SP

 @faesp_senarsp

DEPARTAMENTO JURÍDICO E SINDICAL DA FAESP
juridico@faespsenar.com.br

reforma tributária no campo.



SINDICATOS
RURAIS

reforma tributária no campo.



SINDICATOS
RURAIS